



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39 /2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22 /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39 /2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22 /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39 /2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22 /2023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39 /2023

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação emergencial da empresa STA Telecom, para a prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de pelo menos 70 MBs de internet, por meio de fibra ótica, durante o período de 30 dias.

A contratação, conforme a justificativa apresentada pelo Gabinete do Prefeito no Processo Administrativo n.º 010/2023, tem caráter emergencial e busca a manutenção dos serviços de internet na estrutura do Poder Executivo Municipal após 1º de fevereiro de 2023, quando se encerrou o contrato vigente.

A administração pretende realizar a contratação dos serviços por meio de licitação, a qual, porém, ainda não foi concluída.

De se destacar que já foram firmados três contratos emergenciais pela administração, sempre sob o fundamento da emergência provocada por esta. A situação está longe de estar adequada à legislação pertinente, uma vez que a inércia da administração provocou, na prática, contratação que excede, o prazo improrrogável de 1 ano previsto no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21.

Nesse sentido, vale citar a lição de Marçal Justen Filho acerca de dispositivo equivalente na lei n.º 8.666/93:

“Por outro lado, não se pode descartar de modo absoluto a possibilidade de situações concretas em que a eliminação do risco de dano envolva uma atuação que ultrapassará necessariamente o prazo de 180 dias. Um exemplo permite compreender a questão. Suponha-se um acidente numa usina termonuclear. Imagine-se que as intervenções necessárias à eliminação do risco envolvam uma série ordenada de atividades, que devem respeitar prazos mínimos. Admita-se que o somatório desses prazos ultrapassa 180 dias. E se reconheça a impossibilidade, inclusive por razões de responsabilidade contratual, da contratação de sujeitos diversos para o desenvolvimento dessas atividades contínuas. Nesse caso, a contratação emergencial deverá necessariamente superar o prazo mínimo de 180 dias, sem que tal configure violação à ordem jurídica.

[...]

Pelas mesmas razões, a prorrogação dos prazos contratuais, ainda que indesejável, não pode ser proibida em termos absolutos. Nesse ponto, a lei deve ser interpretada em termos. A prorrogação poderá ocorrer, dependendo das circunstâncias supervenientes. Embora improvável, poderiam suceder-se duas calamidades em uma mesma região, de modo que a segunda impedisse a regular execução do contrato firmado para atender situação emergencial criada pelo evento anterior.”

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei n.º 8.666/93. 18ª Ed.- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag. 499).

Como visto, permeia na doutrina a ideia de que seria possível a contratação que excedesse os 180 dias na lei anterior (o que transpomos para 01 ano na lei n.º 14.133/21), ou a prorrogação desse prazo em eventual contrato vigente. As razões para essa contratação extemporânea, contudo, teriam de ter maior relevância, o que não se verifica no caso em concreto, uma vez que a situação é de “emergência fabricada”, em que se sabia do prazo para realização da licitação e, ainda assim, não foi a administração ainda capaz de concluí-la conforme planejado.

De toda sorte, a ausência de contrato vigente para o serviço de internet ocasionaria ainda danos à continuidade dos serviços e, potencialmente, prejuízos irreparáveis aos usuários dos serviços públicos.

Como a demora na promoção do devido processo licitatório decorreu de falha da administração, recomenda-se à autoridade competente determinar a apuração de responsabilidades.

Isso, porém, não pode legitimar o sacrifício de direitos e interesses dos administrados com necessidade de garantia constante ou imediata, não se podendo prejudicar a continuidade dos serviços públicos por essa razão. Nesse contexto, destaca-se que o fornecimento e a conexão dos links de internet possibilita toda a comunicação interna e externa da administração, sendo necessário para que demandas urgentes de todos os setores possam ser comunicadas e resolvidas com a celeridade e eficiência necessárias para garantia dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Além disso, observa-se a disposição expressa do inciso VIII do art. 75 da lei n.º 14.133/21 no sentido de que são: “vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”, de modo que a escolha pela contratação da empresa que já está prestando serviços em decorrência do contrato de prestação de serviços n.º 153/2022, vinculado à dispensa de licitação n.º 1087/2022, não poderá ser admitida.

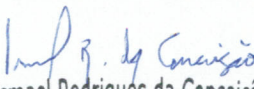
Considerando que o contrato então vigente se encerrou em 1º de fevereiro de 2023 e o processo licitatório não possui previsão de conclusão, sendo mais prudente a escolha por um prazo de vigência na contratação emergencial mais elevado do que o previsto para a conclusão da licitação, ressalvando-se a hipótese de rescisão antes disso, por ser a medida que melhor atende aos princípios aplicáveis à administração pública.

Entende-se também que o caráter emergencial da contratação não exige a administração de exigir da empresa que pretende contratar os documentos previstos no art. 68 da lei n.º 14.133/21.

Por essas razões, diante também da extrema importância do objeto do contrato para a continuidade dos serviços da municipalidade, consideradas todas as ressalvas acima, verificamos tratar-se, em tese, de hipótese de dispensa de licitação por emergência fabricada, com base no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21, o que geraria uma contratação irregular e, considerada a precedência de contratações iguais e com os mesmos fundamentos, bem como pela pretensão de contratação da mesma empresa já contratada para esses serviços, potencialmente ilegal, razões pelas quais não se recomenda a contratação.

É o Parecer.

Herval, 02 de fevereiro de 2023.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 1047
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

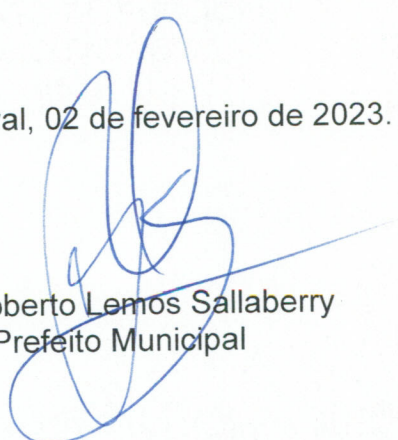
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39 /2023

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº /2023, reconhece, com base no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21, ser dispensável a licitação para a contratação da empresa STA Telecom, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Miguel Antônio Barragana nº 15, Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.064.329/0001-19, representada por Ronaldo de Armas Echevengúá, inscrito no CPF sob o n.º 835.358.370-49, RG n.º 6076866026, residente em Jaguarão – RS, tendo por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de pelo menos 70 MBs de internet, por meio de fibra ótica.

O valor total da contratação é de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Herval, 02 de fevereiro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

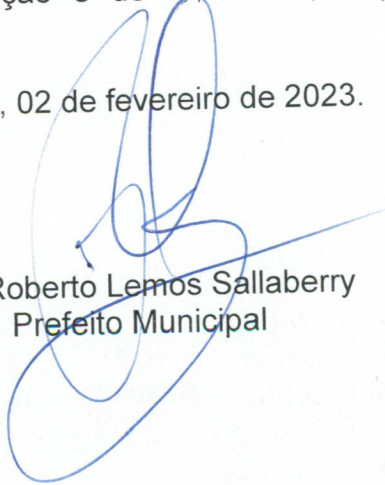
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39 /2023

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação n.º /2023 e ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa STA Telecom, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Miguel Antônio Barragana n.º 15, Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 17.064.329/0001-19, representada por Ronaldo de Armas Echevengá, inscrito no CPF sob o n.º 835.358.370-49, RG n.º 6076866026, residente em Jaguarão – RS, tendo por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de pelo menos 70 MBs de internet, por meio de fibra ótica.

O valor total da contratação é de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Herval, 02 de fevereiro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO
Período: 02 / 02
à 15 / 02 / 2023
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39 /2023

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Municipal Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa STA Telecom, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Miguel Antônio Barragana nº 15, Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.064.329/0001-19, representada por Ronaldo de Armas Echevengúá, inscrito no CPF sob o nº 835.358.370-49, RG nº 6076866026, residente em Jaguarão – RS, tendo por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de pelo menos 70 MBs de internet, por meio de fibra ótica.

O valor total da contratação é de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16 /2023 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 22 /2023

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, residente em Herval – RS, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa STA Telecom, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Miguel Antônio Barragana nº 15, Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.064.329/0001-19, representada por Ronaldo de Armas Echevengá, inscrito no CPF sob o n.º 835.358.370-49, RG n.º 6076866026, residente em Jaguarão – RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de pelo menos 70 MBs de internet, por meio de fibra ótica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço global para as instalações e de fornecimento contínuo de serviços de internet e deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços devem ser realizados de acordo com o exigido no Termo de Referência na Prefeitura Municipal de Herval e nas respectivas secretarias e escolas: Secretaria de Saúde - Rua XV de Novembro 680 – Centro; Polo Universitário - Rua José Maria Dávila 336 – Centro; Ginásio - Rua José Maria Dávila ao lado do Polo Universitário - Centro; Secretaria de Agricultura - Rua Júlio De Castilho esquina Osvaldo Aranha – Centro; Secretaria de Educação - Rua Marechal Floriano, 279 – Centro; Secretaria de Assistência Social - Rua Luiz Osório D'Avila Nº 240 – Pilão; Cras - fica em frente a assistência social – Pilão; Polo Infantil - Rua Dr. Ferreira 986 – Pilão; Escola Padre Libório - Rua Treze de Maio 1043 – Pilão; Herval/RS - CEP: 96.310-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total da contratação é de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será efetuado em uma parcela única de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), em até 15 dias após a prestação dos serviços, através de solicitação do Departamento competente do Gabinete do Prefeito acompanhada de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Gabinete do Prefeito

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações das partes:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

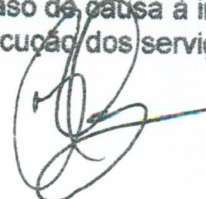

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre as entregas contratadas, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da lei n.º 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso ou interrupção injustificados na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase ou interrompa injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalização da prestação do serviço contratado por preposto seu devidamente identificado, que fiscalizará a boa consecução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização pelo Departamento competente do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA compromete-se a se submeter à fiscalização da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO, sem prejuízo da responsabilização da contratada pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

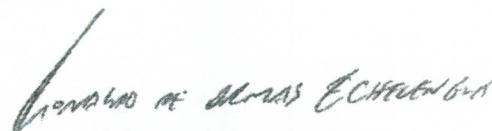
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 02 de fevereiro de 2023.

ILDO ROBERTO
LEMON
SALLABERRY:18374
565004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Data: 2023.02.02 16:33:22
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Ronaldo Echevengua
Repr. STA Telecom

17.064.329/0001-19

STA Telecom Ltda ME

Av Odilo Marques Gonçalves 144

Centro CEP 96 300-000

JAGUARAÓ-RS

**Proc. Administrativo 010/2023**Marcadores: Acompanhe via internet em <https://herval.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
449.916.752.557.304.963Suselem C.

Para

CC

5 setores envolvidos

01/02/2023 09:48

Contrato Emergencial para Internet - 30 dias**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Por meio deste Memorando Interno, solicito contrato emergencial por 30 dias com a empresa Sta telecom LTDA CNPJ 17.064.329/0001-19, para prestação de serviço de internet link dedicado de 70mbs por meio de fibra optica.

Justificativa: Justifica-se a prestação do serviço devido ao sistema de gestão em uso pela prefeitura ser baseado em cloud computing (nuvem), a telefonia ser por IP, assim como outras ferramentas e serviços necessários serem disponibilizados via internet.

Este serviço da área de T.I. é essencial para o andamento dos serviços da administração pública. A administração abriu processo licitatório conforme Proc. Administrativo 006/2023 - Prestação de serviço de link dedicado de internet a entrega dos envelopes ficou para o dia 09 de fevereiro de 2023 e o contrato atual de internet possui vigência até o dia de hoje 01 de fevereiro de 2023, com isso solicito contrato emergencial por mais 30 dias para que possa se concluir a licitação em andamento e a prefeitura não fique sem os serviços que são de extrema necessidade.

Valor 30 dias: R\$ 2.450,00

Observação: Os documentos, certidão negativa de débitos municipal, estadual e a declaração que a empresa cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, serão anexados ao decorrer do processo, pois a empresa ficou de encaminhar assim que tivesse acesso as mesmas.

Atenciosamente,

Suselem Gomes Medeiros
Chefe de Gabinete[Cadastro Nacional de Pessoa Juridica.pdf \(106,02 KB\)](#)

0 downloads

[Certidao Negativa Federal.pdf \(75,32 KB\)](#)

0 downloads



CNDT.pdf (84,03 KB)	0 downloads
Consulta Regularidade do Empregador.pdf (80,59 KB)	0 downloads
Herval_0001.pdf (201,62 KB)	0 downloads
Termo de Referencia Internet.pdf (498,14 KB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/02/2023 09:50:45 Suselem Gomes Medeiros Coelho GP assinou digitalmente **Proc. Administrativo 010/2023** com o certificado **SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO** CPF **020.XXX.XXX-70** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 1- 010/2023

01/02/2023 10:18

(Encaminhado)

Suselem C. GP

SMA - Secretaria...

CC

Encaminhamento para a secretaria de administração analisar o processo e dar prosseguimento.

Encaminhamento dos documentos que estavam faltando.

—
Atenciosamente,

Suselem Gomes Medeiros
Chefe de Gabinete

Certidao_Estadual.pdf (91,11 KB)	0 downloads
Certidao_Municipal.pdf (12,68 KB)	0 downloads
Declaracao_nao_emprego_de_menores.pdf (43,15 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/02/2023 10:19:45 Suselem Gomes Medeiros Coelho GP assinou digitalmente **Proc. Administrativo 1-010/2023** com o certificado **SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO** CPF **020.XXX.XXX-70** conforme MP nº 2.200/2001 .

01/02/2023 10:19:57 Suselem Gomes Medeiros Coelho GP arquivou.

Despacho 2- 010/2023

01/02/2023 10:21

(Encaminhado)

Sabrina S. SMA

SMF - Secretaria...

CC

Encaminhamento para verificar a disponibilidade financeira.

Tipo de Licitação: Emergencial

Fornecedor: Sta telecom LTDA - CNPJ 17.064.329/0001-19

Valor: R\$ 2.450,00

—
At.te.

Sabrina Echeverria Dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 01/02/2023 10:21:38 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** arquivou.
- 01/02/2023 10:21:38 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** parou de acompanhar.
- 01/02/2023 10:21:50 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 2- 010/2023** com o certificado **SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 3- 010/2023

01/02/2023 15:38

(Encaminhado)

Luis S. **SMF****SMF-DC-DES - Des...**

CC

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.

Encaminhamento ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

—
Luis Antonio Saraiva
Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 01/02/2023 15:39:14 Luis Antônio Saraiva **SMF** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 3- 010/2023** com o certificado **LUIS ANTÔNIO SARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39** conforme MP nº 2.200/2001 .
- 01/02/2023 15:39:15 Luis Antônio Saraiva **SMF** arquivou.
- 01/02/2023 15:39:15 Luis Antônio Saraiva **SMF** parou de acompanhar.
- 01/02/2023 15:40:59 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** arquivou.
- 01/02/2023 15:40:59 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** parou de acompanhar.

Despacho 4- 010/2023

01/02/2023 16:30

(Encaminhado)

Monica M.

SMF-DC-DES**GP - Gabinete do...**

A/C Ildo S.

CC

Encaminhamento despesa orçamentária nº 2310, para autorizar emissão de empenho.

—
Mônica de Freitas Martins
Ag. Adm. - Setor Contábil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/02/2023 16:30:31



Proc. Administrativo 010/2023

De: Suselem C. - GP

Para: SMF - Secretaria Municipal da Fazenda

Data: 01/02/2023 às 09:48:50

Setores envolvidos:

GP, SMF

Contrato Emergencial para Internet - 30 dias

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Por meio deste Memorando Interno, solicito contrato emergencial por 30 dias com a empresa Sta telecom LTDA CNPJ 17.064.329/0001-19, para prestação de serviço de internet link dedicado de 70mbs por meio de fibra optica.

Justificativa: Justifica-se a prestação do serviço devido ao sistema de gestão em uso pela prefeitura ser baseado em cloud computing (nuvem), a telefonia ser por IP, assim como outras ferramentas e serviços necessários serem disponibilizados via internet.

Este serviço da área de T.I. é essencial para o andamento dos serviços da administração pública. A administração abriu processo licitatório conforme Proc. Administrativo 006/2023 - Prestação de serviço de link dedicado de internet a entrega dos envelopes ficou para o dia 09 de fevereiro de 2023 e o contrato atual de internet possui vigência até o dia de hoje 01 de fevereiro de 2023, com isso solicito contrato emergencial por mais 30 dias para que possa se concluir a licitação em andamento e a prefeitura não fique sem os serviços que são de extrema necessidade.

Valor 30 dias: R\$ 2.450,00

Observação: Os documentos, certidão negativa de débitos municipal, estadual e a declaração que a empresa cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, serão anexados ao decorrer do processo, pois a empresa ficou de encaminhar assim que tivesse acesso as mesmas.

Atenciosamente,

Suselem Gomes Medeiros
Chefe de Gabinete

Anexos:

Cadastro_Nacional_de_Pessoa_Juridica.pdf

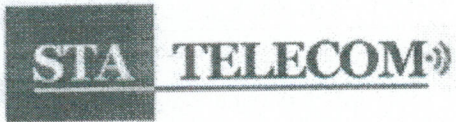
Certidao_Negativa_Federal.pdf

CNDT.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Herval_0001.pdf

Termo_de_Referencia_Internet.pdf



Orcamento

Internet de fibra optica 70 mbs link dedicado plano 30 dias R\$ 2450,00

17.064.322/0003-80
STA TELECOM LTDA
Rua Júlio de Mesquita Filho, 422
Centro
CEP 96330-000
Arroio Grande/RS

Matheus Neves
Gerente
STA TELECOM

Assinado por 1 pessoa: SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/EF6A-1092-8D73-9F0C> e informe o código EF6A-1092-8D73-9F0C





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.064.329/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL STA TELECOM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STA TELECOM - IT SERVICES AND COMMUNICATIONS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ODILO GONCALVES	NÚMERO 144	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 96.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAGUARAO	UF RS
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (53) 3261-3182
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2023** às **09:21:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STA TELECOM LTDA
CNPJ: 17.064.329/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:33:20 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **FB03.A9B0.FAF1.BF61**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STA TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.064.329/0001-19

Certidão nº: 4688337/2023

Expedição: 01/02/2023, às 09:29:05

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STA TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.064.329/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.064.329/0001-19
Razão Social: STA TELECOM LTDA EPP
Endereço: AV ODILO GONCALVES 144 / CENTRO / JAGUARAO / RS / 96300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013101351018498155

Informação obtida em 01/02/2023 09:28:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1 – OBJETO

Contratação emergencial por 30 dias com empresa especializada para prestação de serviço de internet link dedicado de 70mbs por meio de fibra optica

2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Link dedicado de Internet em Fibra Óptica com velocidade simétrica de 70mbs

3 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prestação do serviço devido ao sistema de gestão em uso pela prefeitura ser baseado em cloud computing (nuvem), a telefonia ser por IP, assim como outras ferramentas e serviços necessários serem disponibilizados via internet.

Este serviço da área de T.I. é essencial para o andamento dos serviços da administração pública. A administração abriu processo licitatório conforme Proc. Administrativo 006/2023 - Prestação de serviço de link dedicado de internet a entrega dos envelopes ficou para o dia 09 de fevereiro de 2023 e o contrato atual de internet possui vigência até o dia de hoje 01 de fevereiro de 2023, com isso solicito contrato emergencial por mais 30 dias para que possa se concluir a licitação em andamento e a prefeitura não fique sem os serviços que são de extrema necessidade.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Gabinete do Prefeito

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

5 – LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

1- Os serviços devem ser realizados de acordo com o exigido no Termo de Referência na Prefeitura Municipal de Herval e nas respectivas secretarias e escolas: Secretaria de Saúde - Rua XV de Novembro 680 – Centro; Polo Universitário - Rua José Maria Dávila 336 – Centro; Ginásio - Rua José Maria Dávila ao lado do Polo Universitário - Centro; Secretaria de Agricultura - Rua Julio De Castilho esquina Osvaldo Aranha – Centro; Secretaria de Educação - Rua Marechal Floriano, 279 – Centro; Secretaria de Assistência Social - Rua Luiz Osório D'Avila Nº 240 – Pilão; Cras - fica em frente a assistência social – Pilão; Polo Infantil - Rua Dr. Ferreira 986 – Pilão; Escola Padre Libório - Rua Treze de Maio 1043 – Pilão; Herval/RS - CEP: 96.310-000.

2- A garantia do referido serviço deverá ser de pelo menos 30 dias a contar da data da





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

emissão do empenho.

6 – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 1- O fornecedor deverá realizar os serviços descritos no objeto e especificações em regime de urgência.
- 2- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

Atual prestador do referido serviço que permanece com o mesmo valor.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 30 dias, podendo ser renovado até o limite de valor disposto pela Lei n.º 14.133/21.

9- PESQUISA DE PREÇO

Baseado no valor pago atualmente.

10- VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 2.450,00**

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Giuliano Silveira Miranda – Analista de Sistemas

DATA: 31/01/2023.



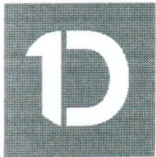


PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Suselem Gomes Medeiros
Chefe de Gabinete





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF6A-1092-8D73-9F0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO (CPF 020.XXX.XXX-70) em 01/02/2023 09:50:43
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/EF6A-1092-8D73-9F0C>

Proc. Administrativo 1- 010/2023

De: Suselem C. - GP

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 01/02/2023 às 10:18:54

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF

Contrato Emergencial para Internet - 30 dias

Encaminho para a secretaria de administração analisar o processo e dar prosseguimento.

Encaminho os documentos que estavam faltando.

Atenciosamente,

Suselem Gomes Medeiros
Chefe de Gabinete

Anexos:

Certidao_Estadual.pdf

Certidao_Municipal.pdf

Declaracao_nao_emprego_de_menores.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **STA TELECOM LTDA**

CNPJ base: **17.064.329/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **01 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 2 DEBITO(S):
2 Adm Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

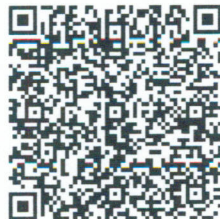
- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/4/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22844644**
Autenticação: **32921968**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
AVENIDA 27 DE JANEIRO - JAGUARÃO
EMAIL: PREFEITURA@JAGUARAO.RS.GOV.BR
CNPJ: 88.414.552/0001-97
FONE: (53) 3261-1999

CERTIDÃO NEGATIVA N° 243/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cód contr.: STA Telecom Ltda.
CNPJ/CPF: 17.064.329/0001-19RG:
Endereço:
Bairro: CENTRO
Cidade: JAGUARÃO

Insc. Est.:

144

UF: RS CEP: 96300-000

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Cadastro Municipal:
Logradouro:
Bairro:

0

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao estabelecimento acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Jaguarão - RS, 01/02/2023

Autenticidade: 562092720562092



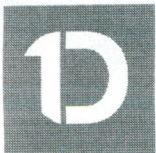
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa STA TELECOM LTDA, estabelecida à Rua ODILO GONÇALVES, Nº 144, CENTRO, JAGUARÃO, RS, CEP 96300-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.064.329/0001-19, inscrição Estadual 0680067485, por intermédio RONALDO DE ARMAS ECHEVENGUA, portador do CPF nº 835.358.370-49 e RG nº 6076666026, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante quem cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

JAGUARÃO, 01/02/2022.

Ronaldo de Armas Echevengua
RONALDO DE ARMAS ECHEVENGUA
CPF 835.358.370-49

17.064.329/0001-19
STA Telecom Ltda ME
Av Odilo Marques Gonçalves, 144
Centro CEP 96 300-000
JAGUARAO RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA1C-4F35-7913-3408

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO (CPF 020.XXX.XXX-70) em 01/02/2023 10:19:44
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/BA1C-4F35-7913-3408>